



# PODER LEGISLATIVO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ

Av. Trifon Hanysz. 220 - Cx. Postal, 15 - Fone/Fax: (0\*\*42) 677-1321 85.170-000 Pinhão - PR

**LEI N.º 1005/2001.**

**Data: 08/01/2001**

**Súmula:** Institui Desfile Cívico Escolar em ao menos uma vez por ano na cidade de Pinhão.

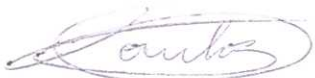
A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, PAULO CEZAR BASÍLIO, Presidente da Câmara, nos termos do disposto no § 8.º do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1.º** - Fica instituído o Desfile Cívico Escolar em ao menos uma vez por ano, no dia 07 (sete) de setembro ou na data de aniversário do Município, e de forma criativa, simples, econômica e em fomento ao civismo.

**Art. 2.º** - O desfile será de caráter obrigatório para as escolas sediadas no perímetro urbano, e facultativo para as escolas sediadas no interior do município.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pinhão, 08 de janeiro de 2001.

  
Paulo Cezar Basílio  
PRESIDENTE